

IMT-CD/2022/1578

Deliberação do CD, de 31-08-2022:

Procedimento a adotar pelos Centros de Exames privados. Identificação de candidatos com recurso à aplicação id.gov.pt.

Considerando que, de acordo, com parecer do GJC, o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 175/91 de 11 maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 343/97, de 5 de dezembro, sob a epígrafe “autorização” esclarece que:

“A realização de exames de condução pelas entidades previstas no artigo anterior depende de autorização do Ministro das Obras Públicas, Transporte se Comunicações a conceder por despacho publicado em Diário da República”;

A autorização configura um ato administrativo permissivo, isto é, que permite a alguém o exercício do seu direito ou de poderes legais;

O n.º 2 do art.º 15.º do referido diploma estabelecia que são aplicáveis nos centros de exame as normas regulamentares e as instruções técnicas em vigor para os exames realizados diretamente pela DGV;

O CD delibera que os centros privados adotem o uso da “id.gov.pt”, à semelhança do que foi determinado para os centros de exame do IMT, I.P.

Delibera ainda incumbir a DSFC de divulgar este entendimento à ANIECA, a todos os centros de exame, bem como na página da internet do IMT.